

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

“SANTA RITA DE CÁSSIA”.

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

REQUERIMENTO

Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura

Ao Sr. Oficial

Prezados Senhores:

Eu, Luiz Lourenço Lança Neto, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 28.176.599-6 e do CPF nº 289.727.708-41, residente e domiciliado à Rua Agostinho Gabriel nº 192, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, Presidente do Recanto de Educação Infantil “Santa Rita de Cássia”, situado na Rua Salvador D. de Campos nº 310, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, tendo seu número de Registro Primitivo do Estatuto, sendo R.73., vem **REQUERER** a VS^a o **REGISTRO DA ATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, do dia 12 de novembro de 2024, da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos, sendo que Nestes Termos, Pede Deferimento.

Taguaí-SP, 26 de novembro de 2024.



LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO
PRESIDENTE



Gabriele Luzia dos Santos
Escrevente Autorizada



Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL " SANTA RITA DE CÁSSIA ".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO, presidente do Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", **CONVOCA** todos os sócios e a quem tiver conhecimento, para participar da **Assembleia Geral Extraordinária**, na sede da entidade, situada na Rua Salvador Domingues de Campos, 310, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, no dia **12 de novembro de 2024**, em 1ª Convocação, às **19:00hs** e em 2ª Convocação às **19:30hs**, para **alteração do Estatuto, no Artigo 34º**.

Taguaí SP, 1º de novembro de 2024.



LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO
Presidente

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Cartório Taguaí
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, VI firma de **LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Taguaí, de 01 de novembro de 2024. Livro Civil e Tabelionato de Notas nº 98218/51-21
R# 8,27
GABRIELE LUIZA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
1197AA0034587 - FLSV

Adauto Cardoso Diniz - Tabelião
Rua Pedro Alcântara Ribeiro, 232 - Centro - CEP: 18890-053
Fone (14) 3386-1735 - CNPJ: 47.886.138/0001-29

Colégio do Brasil
Seção de Ensino Fundamental
124180

S11157AA0024587

Gabriele Luzia dos Santos
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
"SANTA RITA DE CÁSSIA".**

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA DE TAGUAI, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Entidade, reuniram-se os sócios e associados com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia na proposta no Edital de Convocação publicado na imprensa local em 1º de novembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos das disposições contidas no Artigo 17 do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Senhor Luiz Lourenço Lança Neto, presidente da Entidade. A Assembleia iniciou-se às dezenove horas (19h00) em primeira convocação e não havendo o quórum necessário para sua instalação, vez que não havia a maioria dos associados presentes, aguardou-se o tempo necessário para sua instalação em segunda convocação. Assim, às dezenove horas e trinta minutos (19h30), em segunda convocação, na forma do Artigo 17, parágrafo único do Estatuto vigente, instalou-se a assembleia com o quórum existente. Dando o Presidente inicio aos trabalhos, apresentou aos presentes à proposta de alteração do Estatuto da Entidade. Após a leitura do novo Estatuto com as alterações, foi colocado em votação. Uma vez que não houve objeções, foi, portanto aprovado por unanimidade o novo Estatuto da Entidade, o qual transcrevemos na sua íntegra: ESTATUTO DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA" Capítulo I Da Denominação, os fins e sede da associação. Art. 1º. – O Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", constituído em 22 de maio de 1974, situado em Taguai, foro de Fatura, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Domingos de Campos nº 310, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado. Art. 2º. – A entidade tem por finalidade o atendimento educacional em período integral às crianças na faixa etária da Educação Infantil, visando seu desenvolvimento, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 9394/96 "... tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Art. 4º. – O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará, o seu funcionamento. Art. 5º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Capítulo II. Dos Associados –

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - SP

Fls. Ass.
04 3

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados e dos direitos e deveres dos associados; Art. 6º. – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e contribuintes. Art. 7º. – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para cargos efetivos; II – Tomar parte das Assembleias Gerais; III – participar de atos solenes ou comemorativos; IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão; Art. 8º. – São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II – Acatar as determinações da diretoria. III – zelar pelo bom nome da associação; IV – realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades. Art. 9º. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. Art. 10. – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I – causar dano moral ou material a associação; II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade; III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos; IV – deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo em que estiver investido. § 1º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia geral. § 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. Capítulo III. Da administração – Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e de aprovação de contas e das formas de eleição dos administradores. Art. 11. – O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13 – Compete privativamente a Assembleia Geral: I – eleger os administradores; II – destituir os administradores; III – decidir sobre a dissolução da associação; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – aprovar as contas, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal; VII – alterar o estatuto; § 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim conforme determina o artigo 17 e seu parágrafo único deste estatuto. Art. 14º - As contas do exercício anterior serão apreciadas na seguinte forma: I – A Escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; II - A Diretoria apresentará as contas ao Conselho Fiscal até 15 de março do ano subsequente; III – O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo as contas com o respectivo parecer para a Diretoria; IV – Não ocorrendo a emissão do parecer dentro do prazo estipulado no item acima, ter-se-á o mesmo como favorável às contas; V – A Diretoria, recebendo as contas convocará a Assembleia Geral nos termos deste estatuto, para a apreciação e deliberação das mesmas. VI – Qualquer associado quites com



Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

"SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.


Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

suas obrigações poderá pedir vista das contas pelo prazo de 5 dias, mediante requerimento aprovado pela Assembleia; VII – Não havendo pedido de vistas das contas, a Assembleia deliberará a respeito das mesmas. Art. 15. – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se -à, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria; II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal; Art. 16. – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se -à, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais; Art. 17. – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e dos órgãos deliberativos, será feita por meio de edital afixado na sede da associação e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes. Art. 18. – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. § 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, considerando-se para isto o cargo que ocupa. § 2º - Para concorrer às eleições da Diretoria, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria atual. § 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de titular da Diretoria, isto é, Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Primeiro-Secretário, o respectivo substituto assumirá o cargo até que se finde o mandato a que foi eleita a Diretoria. § 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e ou Primeiro Tesoureiro que estejam ocupando cargo nos termos do parágrafo 3º deste artigo, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para o preenchimento dos cargos vacantes, convocação esta que será realizada conforme determina este estatuto, sendo destacados no edital os cargos a serem preenchidos; § 5º - O mandato da Diretoria eleita conforme determina o parágrafo anterior se findará no término da atual Diretoria; § 6º - Se o cargo eleito nos termos do parágrafo 4º deste artigo durar menos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do tempo da Diretoria não será considerada esta eleição para fim de contar como reeleição em caso do cargo proibir mais de uma reeleição; § 7º - Da vacância de um cargo até a sua eleição, assumirá um membro do Conselho Fiscal o cargo vacante eleito pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cuja eleição se dará em 24 horas da constatação da vacância, quando então será marcado o dia e a hora da Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vacantes. Art. 19. – Compete a Diretoria: I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II – elaborar e



Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fla. Ass.
06 




RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.


Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

apresentar, à Assembleia Geral, o relatório Anual; III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; IV – Contratar e demitir funcionários; Art. 20. – A Diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês. Art. 21. – Compete ao Presidente: I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Art. 22. – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 23. – Compete ao Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 24. – Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; Art. 25. – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias; VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação; VIII – manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros que assegurem sua exatidão; Art. 26. – Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro; Art. 27. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. §2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. § 3º - Caso seja constatado que o Conselho Fiscal fique composto com menos de três elementos, os membros do Conselho Fiscal ou na falta destes a Diretoria, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para preencher os cargos vagos. §4º - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal atual. Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação; Parágrafo

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fls.	Ass.
07	

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“SANTA RITA DE CÁSSIA”.

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 29. – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Capítulo IV Do Patrimônio – Das fontes de recursos para sua manutenção. Art. 30. O patrimônio do Recanto de Educação Infantil “Santa Rita de Cássia”, será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. Art. 31 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de não haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor; Art. 32. – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma. Art. 33 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 34. – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme determina a Lei Complementar nº 187/2021, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem. Art. 35 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Art. 36. – A entidade se manterá através de contribuições dos associados, conforme consta neste estatuto, pelo recebimento de verbas e subvenções federais, estaduais, municipais, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos associados e valores recebidos originários de assinaturas de convênio. Capítulo V Das Disposições Gerais – Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução. Art. 37. – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades. Art. 38. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 39. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 40. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e para constar, eu, Giselle Oliveira Cadamuro Lança, Primeiro secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Taguaí, 12 de novembro de 2024.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO, brasileiro, inscrito no RG nº 28.17.599,6 e no CPF nº 289.727.708-41, residente e domiciliado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gabriel nº 192; DECLARO para os devidos fins de direito que a presente cópia confere com o original extraído do livro de registros de atas nº 03, fls 77 a 79V., do RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA.

TAGUAÍ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.



LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO
Presidente



GISELLE OLIVEIRA CADAMURO LANÇA
Secretária

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Gabriele Luzia dos Santos
Escrivente Autorizada

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob nº 2.675.
R.614 - Alteração Estatutária
Esc.: 185,74; Est.: 52,75; Cart.: 36,12; Reg.: 9,78; T.J.: 12,75; Min. Público: 8,93; ISS: 7,39; Desp.: 0,00.

12/12/2024 313,46
BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- GISELLE OLIVEIRA CADAMURO LANÇA
- LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO
- EDSON ALBERTO ROSOLEM
- LEANDRO APARECIDO BALADELLI
- LAEDNA MARIA DO PRADO ROSOLEM Laedna M^o Prado Rosolen
- MARCOS ROBERTO BENTO Marcos Roberto Bento
- CARLOS ROBERTO DA SILVA Carlos Roberto da Silva
- ORIVALDO MARCELO MAZETO Orivaldo Marcelo Mazeto
- EMILIO ROMANO DA SILVA NETO
- ELIANE MARIA LIUTI Eliane Maria Liuti - Dogrami
- ANTONIO LUIZ DA SILVA
- TEREZINHA DE JESUS M. AIELO Terezinha de Jesus Martins Aielo
- CLEILA C. MACHADO Cleila C. Machado
- ANGELA MARIA SARAIVA Angela Maria Saraiva
- CLEIDE ROMANO DE OLIVEIRA Cleide Romano de Oliveira
- KARINA DIAS PEREIRA Karina Dias Pereira
- DANIELE NOGUEIRA ARAUJO Danielle Nogueira Araujo
- MARIANGELA REGINA GABRIEL Mariangela Regina Gabriel
- DEBORA DE ALMEIDA MARINHO Debora M. Almeida Silva
- JAINÉ FERRAZ Jaine Ferraz
- JOICE FERNANDA SILVA CUBA Joice Fernanda da Silva Cuba
- RENATA DE ALMEIDA ROBERTO Renata de A. Roberto
- ROSEMARA VERGINIA RODRIGUES ROLIM Rosemaria Virginia Rodrigues Rolim
- FERNANDA SIMÃO DUARTE Fernanda Simão Duarte
- SILVANA APARECIDA MENEGHEL GONÇALVES Silvana Ap. Meneghel Gonçalves
- MARIA EDUARDA ROBERTO DAMASIO Maria Eduarda Roberto
- SIMONIA DAS DORES FERREIRA DE LIMA Simonia das Dores Ferreira Lima

TAGUAÍ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“ SANTA RITA DE CÁSSIA ”.

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

ESTATUTO DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “SANTA RITA DE CÁSSIA”.

Aprovado em Assembleia Geral de 12/11/2024

Capítulo I

Da Denominação, os fins e sede da associação.

Art. 1º. – O Recanto de Educação Infantil “Santa Rita de Cássia”, constituído em 22 de maio de 1974, situado em Taguaí, foro de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Domingos de Campos nº 310, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. – A entidade tem por finalidade o atendimento educacional em período integral às crianças na faixa etária da Educação Infantil, visando seu desenvolvimento, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 9394/96 “... tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. – O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará, o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II

Dos Associados – Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados e dos direitos e deveres dos associados

Art. 6º. – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e contribuintes.

[Assinaturas manuscritas]

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura - S

Fls. Ass.
11

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA"

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

Art. 7º. – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos efetivos.
- II – Tomar parte das Assembléias Gerais.
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º. – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as determinações da diretoria.
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10. – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo em que estiver investido.

§ 1º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Capítulo III

Da administração – Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e de aprovação de contas e das formas de eleição dos administradores.

Art. 11. – O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;

2

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e
Anexos - Fatura - SP

Fls.	Ass.
12	9

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“ SANTA RITA DE CÁSSIA ”.

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

III – decidir sobre a dissolução da associação;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal;

VII – alterar o estatuto;

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim conforme determina o artigo 17 e seu parágrafo único deste estatuto.

Art. 14º - As contas do exercício anterior serão apreciadas na seguinte forma:

I – A Escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

II - A Diretoria apresentará as contas ao Conselho Fiscal até 15 de março do ano subsequente;

III – O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo as contas com o respectivo parecer para a Diretoria;

IV – Não ocorrendo a emissão do parecer dentro do prazo estipulado no item acima, ter-se-á o mesmo como favorável às contas;

V – A Diretoria, recebendo as contas convocará a Assembléia Geral nos termos deste estatuto, para a apreciação e deliberação das mesmas.

VI – Qualquer associado quites com suas obrigações poderá pedir vista das contas pelo prazo de 5 dias, mediante requerimento aprovado pela Assembléia;

VII – Não havendo pedido de vistas das contas, a Assembléia deliberará a respeito das mesmas.

Art. 15. – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se -à, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se -à, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 17. – A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e dos órgãos deliberativos, será feita por meio de edital afixado na sede da associação e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.



3

**Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial**

Registro de Imóveis e
Anexos - Fatura - SP
Fls. 13 | Ass. 

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“SANTA RITA DE CÁSSIA”.

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 18. – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, considerando-se para isto o cargo que ocupa.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Diretoria, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria atual.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de titular da Diretoria, isto é, Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Primeiro-Secretário, o respectivo substituto assumirá o cargo até que se finde o mandato a que foi eleita a Diretoria.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e ou Primeiro Tesoureiro que estejam ocupando cargo nos termos do parágrafo 3º deste artigo, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para o preenchimento dos cargos vacantes, convocação esta que será realizada conforme determina este estatuto, sendo destacados no edital os cargos a serem preenchidos;

§ 5º - O mandato da Diretoria eleita conforme determina o parágrafo anterior se findará no término da atual Diretoria;

§ 6º - Se o cargo eleito nos termos do parágrafo 4º deste artigo durar menos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do tempo da Diretoria não será considerada esta eleição para fim de contar como reeleição em caso do cargo proibir mais de uma reeleição;

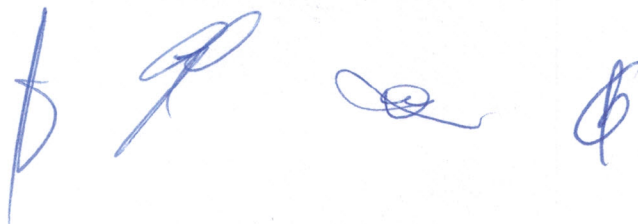
§ 7º - Da vacância de um cargo até a sua eleição, assumirá um membro do Conselho Fiscal o cargo vacante eleito pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cuja eleição se dará em 24 horas da constatação da vacância, quando então será marcado o dia e a hora da Assembléia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 19. – Compete a Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório Anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;

Art. 20. – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. – Compete ao Presidente:



4

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

"SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22. – Compete ao Vice- Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art. 24. – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância , até seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 25. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

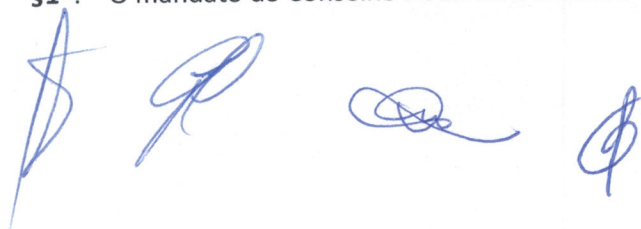
- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros que assegurem sua exatidão;

Art. 26. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro;

Art. 27. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.



5
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

Fis. 15 Ass. 

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

§2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

§ 3º - Caso seja constatado que o Conselho Fiscal fique composto com menos de três elementos, os membros do Conselho Fiscal ou na falta destes a Diretoria, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para preencher os cargos vagos.

§4º - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal atual.

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capitulo IV

Do Patrimônio – Das fontes de recursos para sua manutenção.

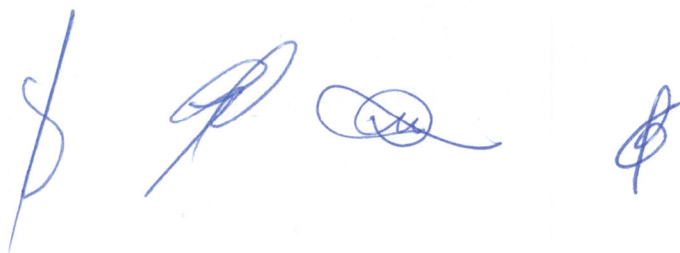
Art. 30. O patrimônio do Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de não haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 32. – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



6

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

"SANTA RITA DE CÁSSIA".

CNPJ: 47.581.756/0001-35

Reg. Sob nº 3.377 na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo; Certidão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 238 de 04/10/1974; Certidão de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.688 de 30/12/1980; Certidão de Utilidade Pública Federal Decreto de 18/10/1995; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo 71000.052211/2009-12; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) nº 0069/2014.

Email: recanto.santaritadecassia@hotmail.com

Art. 34. – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme determina a Lei Complementar nº 187/2021, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem.

Art. 35 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36. – A entidade se manterá através de contribuições dos associados, conforme consta neste estatuto, pelo recebimento de verbas e subvenções federais, estaduais, municipais, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos associados e valores recebidos originários de assinaturas de convênio.

Capítulo V

Das Disposições Gerais – Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução.

Art. 37. – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Taguaí, 12 de novembro de 2024.



Luiz Lourenço Lança Neto
Presidente

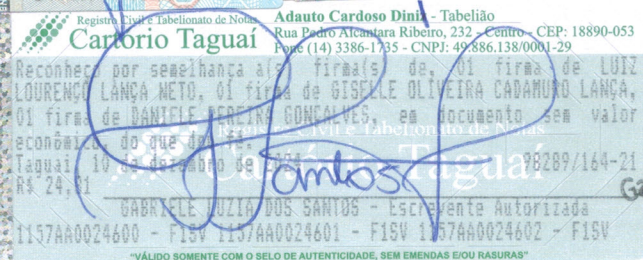


Giselle Oliveira Cadamuro Lança
Primeiro-Secretário



Daniele Pereira Gonçalves
RG nº 43.278.315-5
CPF nº 362.089.048-03

OAB/SP 327.062



Gabriele Luzia dos Santos
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 2675**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.675 em 28/11/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:601

Registro primitivo n°:73

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.614 - Alteração Estatutária								
0	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 4,42	R\$ 186,52
SELO DIGITAL:							1205014PJKZ010002089RN248	

PÁGINAS ACRESCEER - R.614 - Alteração Estatutária	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
11	R\$ 75,24	R\$ 21,34	R\$ 14,63	R\$ 3,96	R\$ 5,17	R\$ 3,63	R\$ 2,97	R\$ 126,94
SELO DIGITAL:							1205014PJKZ010002089RN248	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (8,86)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

GISELLE OLIVEIRA CADAMURO LANÇA

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

FARTURA, 12 de dezembro de 2024

BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis
é Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 313,46	R\$ 0,00		R\$ 313,46
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 185,74	R\$ 52,75	R\$ 36,12	R\$ 9,78	R\$ 12,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,93	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313,46



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205014PJKZ010002089RN248

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>